

## RESOLUÇÃO SESA nº 617/2018

**Constitui e normatiza o Comitê Técnico Estadual de STORCHZ - Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, XIV, Lei Estadual nº 8. 485, de 03/06/1987 e,

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 51/2012, que institui a estratégia Rede Mãe Paranaense no Estado do Paraná com a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil com a finalidade máxima de reduzir óbitos maternos, infantis e fetais evitáveis;
- considerando a Portaria nº 1.813/GM/MS, de 11/09/2015, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração de ocorrência de microcefalias no Brasil;
- considerando que até 2015, os patógenos mais frequentemente relacionados às infecções uterinas eram STORCH (sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus), sendo este acrônimo ampliado para STORCH + Zika devido à associação de malformações congênitas com a epidemia de Zika vírus no Brasil;
- considerando a Portaria nº 1.682/GM/MS, de 30/07/2017, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e desativa o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;
- considerando a Portaria nº 3.502/GM/MS, de 19/12/2017, que institui a estratégia de fortalecimento das ações de cuidado das crianças suspeitas ou confirmadas para Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika (SCZ) e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus (STORCH);
- considerando que para manter o êxito do manejo integrado da vigilância e da atenção à saúde na identificação de complicações relacionadas à infecção pelo vírus Zika e outras etiologias infecciosas (STORCH) no pré-natal, parto, puerpério e na puericultura, é fundamental contar com a colaboração intersetorial em todos os níveis de governo e dos órgãos de saúde, educação, assistência social, entre outros; e
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 214/2018, que institui o Comitê Técnico Estadual de STORCHZ – Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir o Comitê Técnico Estadual, de caráter consultivo, para auxílio à investigação dos casos e óbitos associados à Síndrome Congênita do Zika – SCZ, Sífilis, Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus e Herpes – STORCH:

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



- I. Avaliar a documentação disponível de todos os casos suspeitos notificados no Registro de Eventos em Saúde Pública - RESP;
- II. Solicitar informações adicionais a fonte notificadora e/ou unidade de saúde/hospital que realizou o pré-natal, parto ou atendimento à criança, bem como ao laboratório de saúde pública e clínicas de imagem;
- III. Classificar os casos, de acordo com as definições propostas pelo Ministério da Saúde no documento de “Orientações integradas de vigilância e atenção à saúde no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional”.

**Art. 2º** - O comitê será composto pelas seguintes entidades:

- I. Institucional: representada por representantes de órgãos governamentais:
  - a) Representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SESA);
  - b) Representantes da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP);
  - c) Representantes da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS);
  - d) Representantes da Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- II. Voluntariada: representada por representantes da sociedade civil organizada através de profissionais de saúde ligados às entidades públicas e, ou filantrópicas ou privadas de formação profissional, representação de classe e assistência do setor da saúde, sendo tais entidades abaixo relacionadas:
  - a) Representantes do Conselho Regional de Medicina;
  - d) Representantes do Conselho Regional de Enfermagem;
  - c) Representantes da Universidade Federal do Paraná.

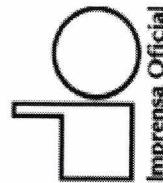
**Art. 3º** - A reunião será coordenada, organizada e norteada pela Superintendência de Atenção à Saúde (SAS) e pela Superintendência de Vigilância à Saúde (SVS) da SESA, que possuem prerrogativa de convidar participantes visitantes, a fim de contribuir com temas específicos, em discussões e pautas específicas que se justifiquem as participações externas extraordinárias a cada reunião.

**Art. 4º** - As unidades da SESA citadas no artigo 2º, bem como outras que se fizerem necessárias, deverão prestar todo apoio ao Comitê, para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Antônio Carlos F. Nardi  
**Secretário de Estado da Saúde**



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **85030/2018**  
Título Resolução SESA nº 617/2018  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 14/08/2018 16:56

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 **617.18.rtf**  
88,46 KB

Data de publicação



16/08/2018 Quinta-feira

Gratuita



Diagramada

15/08/18  
09:10



Nº da Edição do  
Diário: 10254

[Histórico](#)

**TRIAGEM REALIZADA**